CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

* alterada pela Lei 58/97

LEI Nº 019, DE 24 DE ABRIL DE 1997

"Dispõe sobre a contagem de tempo para fins de aposentadoria e disponibilidade"

(Projeto de Lei nº 12, do Executivo)

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA a seguinte lei:

Art. 1º:- Autoriza a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista a contar para fins de aposentadoria e disponibilidade, como tempo ininterrupto os contratos de trabalho a prazo determinado, ocorridos até 31 de dezembro de 1983, com exceção daqueles rescindidos a pedido do empregado.

Parágrafo Único:- Os contratos de trabalho a prazo determinado deverão ter atingido o seu termo final e reiniciado em prazo igual ou inferior a 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º:- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º:- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Antonio Aparecido da Silva
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e quatro dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e sete (24.04.1997).